

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE DO PREFEITO

# MENSAGEM EXECUTIVA Nº 014 DE 24 DE ABRIL DE 2024

#### Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Altera a redação do Caput do artigo 4° da Lei 2481 de 2023 e os incisos I e II, que reestruturou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e instituiu o Fundo Municipal de Turismo, -FUMTUR.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

#### Atenciosamente,

MARCELO MAGNO **FELIX DOS** 

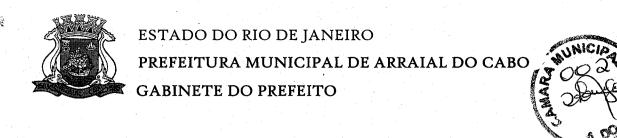
Assinado de forma digital por MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719 SANTOS:03718503719 Dados: 2024.04.25 11:21:23

# MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Pedro Reis Cajueiro de Andrade MD. Presidente da Câmara Municipal Arraial do Cabo - RJ

inatine garra



P	R	O.	IE	Т	O	D	E	LEI	N	2			

Altera o Caput do artigo 4º da Lei 2481 de 2023 e os incisos I e II, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, propõe:

Alterar a redação do Caput do artigo 4º daLei 2481 de 2023 e os incisos I e II , que reestruturou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e instituiu o Fundo Municipal de Turismo, -FUMTUR.

Artigo 1º - Alterar a redação do Caput do artigo 4º da Lei 2481 de 2023 e os incisos I e II, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes do Poder Público e por representantes da Sociedade Civil Oroganizada, na seguinte forma:

Do Poder Público:



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

### GABINETE DO PREFEITO

- I- Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- II- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III- Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- IV- Comissão de Turismo da Câmara Municipal;
- V- Sub Secretaria Municipal de Cultura;
- VI- ICMbio;
- VII- Representante da Secretaria Estadual de Turismo.

### Da Sociedade Civil Organizada:

- I- Comério e Industria;
- II- Mergulho Recreativo;
- III- SEBRAE;
- IV- Associação de Guias de Turismo;
- V- CONDETUR;
- VI- Associação de blocos de Arraial do Cabo.
- VII- Associação de Meio de Hospedagem de Arraial do Cabo.
  - Artigo 2º Permanecem em vigor e inalteradas os demais termos da Lei 2481/23.
  - Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 24 de abril de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos Prefeito Municipal

